



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 07 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 675-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 07 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 675-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 12.265, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, para o biênio de 2018/2020.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, para o biênio de 2018/2020, em conformidade com as Leis Complementares nºs 1.003/2007 e 1.020/2007, os seguintes membros:

I – Representantes do Poder Executivo:

Titular: Rafaél Teixeira de Sousa

Suplente: Ronaldo de Carvalho

Titular: Amanda Bachiega Fernandes

Suplente: Giuliano Canno Novelli

II – Representantes dos Diretores das Escolas Municipais de Educação Básica:

Titular: Viviane Jacqueline Peron Ferreira

Suplente: Evandro César Miranda

III – Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica:

Titular: Wélida Cristina de Almeida Pinatti Sierra

Suplente: Judite Cristiane Santana

IV – Representantes dos Servidores Técnico-

Administrativos das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica:

Titular: Jacqueline Takahashi de Moraes

Suplente: Patricia Kellen Miranda

V – Representantes de Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica:

Titular: Cintia Regina Alves

Suplente: Daniela Aparecida Francisco

Titular: Maria Rita Ferreira Grela

Suplente: Carla Cristina Cano Martins

VI – Representantes dos Estudantes das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica:

Titular: José Alves de Souza

Suplente: Ines Aparecida Massola

Titular: Grazielle dos Santos Jesus

Suplente: Ivone Maria Ferreira

VII – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Lídia Helena Gomes de Oliveira

Suplente: Regina Célia Cardeaes

VIII – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Juliana Caldeira Cordeiro

Suplente: Raphael Frederico Germano

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.541, de 24 de outubro de 2018.

Lins, 07 de outubro de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 07 de outubro de 2020.

Roseli Tieko Gondo

Secretária Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 07 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 675-A

Página 3 de 3

DECRETO Nº 12.266, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 12.082, de 23 de março de 2020, denominada "Quarentena Consciente" no contexto do Covid-19 e dá providências complementares.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.077,

de 17 de março de 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lins/SP e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Lins/SP;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.090, de 30 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Lins/SP para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas adicionais;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nºs 65.140, de 19/08/2020 e 65.141, de 19/08/2020, e a atualização do Plano São Paulo de retomada consciente e as flexibilizações inclusas na Fase Amarela e na Fase Verde, que alteram os horários de funcionamento e a capacidade de atendimento, válidas a partir de 21 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO que o Município de Lins se encontra há 62 dias na Fase Amarela do Plano São Paulo, o que permite a alteração de protocolos dentro da referida fase.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidas as disposições estabelecidas no Decreto nº 12.182, de 10 de julho de 2020, com suas alterações posteriores, em especial o cumprimento dos protocolos sanitários obrigatórios, até o dia 09 de outubro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de outubro de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 07 de outubro de 2020.

Roseli Tieko Gondo

Secretária Municipal dos Negócios Administrativos